

Santa Fé do Sul, 25 de Setembro de 2020.

**Ofício nº 091/2020 – A.G./NT..**  
**(favor mencionar este número)**  
**Ref.: REQUERIMENTO Nº 051/2020.**  
**OPJ.**

Senhor Presidente:

Registro o recebimento do requerimento supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício nº 108/2020 – SEA, subscrito pelo Senhor Alexandre Donisete Izeli, Secretário de Administração, contendo as informações solicitadas.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,



Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Aniceto Facione**  
Presidente à Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

**RECEBIDO**  
DATA: 20/10/20

**RECEBIDO**  
DATA: 28/11/20



Ofício nº 108/2020 – SEA

Santa Fé do Sul SP, de 24 setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Requerimento nº 051/2020, de autoria dos nobres vereadores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura, venho pelo presente informar o que segue:

Inicialmente cumpre informar aos nobres vereadores que foi realizado consulta junto aos órgãos competentes e se constatou que a mudança de pagamento do vale alimentação em pecúnia traria prejuízos a determinações situações no Funcionalismo Público Municipal, uma vez que, ao concretizar a transformação a mesma incorporaria o conceito de verba indenizatória.

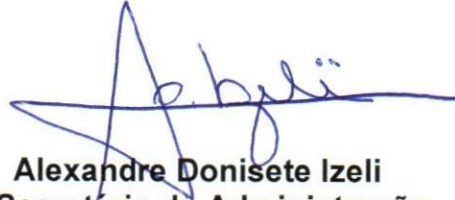
Nesse sentido, ao trazer esse caráter de verba indenizatória sob a rubrica de auxílio alimentação os funcionários que por ventura fossem afastados do serviço público em virtude de férias, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença maternidade, licença paternidade e licença médica, dentre outros, perderiam o direito a este auxílio.

Assim sendo, caso fosse realizada uma lei transformando o auxílio alimentação em pecúnia, e fosse autorizado o pagamento de tais valores nessas hipóteses, a mesma seria eivada de inconstitucionalidade, como já decidiu o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2256227-36.2016.8.26.0000, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Salles Rossi, que julgou inconstitucional dispositivos de lei complementar pertencente ao Município de Mococa editada em 2013, abrangendo essa situação.**

Logo, pensando sempre no Servidor Público Municipal, e para que estes não fossem prejudicados pela mudança, houve por bem a realização de maiores estudos e idealizar mudanças que beneficiassem a todos, sem que nenhum servidor público saia prejudicado.



Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Maschio**

Prefeito Municipal, de Santa Fé do Sul - SP.

